



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ECOFEMINISMO: JUSTIÇA AMBIENTAL SOBRE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Andréa Ramos de Mello

2017

ANDRÉA RAMOS DE MELLO

ECOFEMINISMO: JUSTIÇA AMBIENTAL SOBRE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Artigo apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação em Direito e Gênero da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro

2017

## ECOFEMINISMO: JUSTIÇA AMBIENTAL SOBRE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Andrea Ramos de Mello

Graduada pela Universidade Estácio de Sá. Pós graduada em Ciência Política do Ambiente pela *American Public University*.

**Resumo** - Este artigo tem como objetivo de analisar a ligação entre a mulher e a natureza a partir do Princípio da Teoria Feminista do Ecofeminismo. Também se insere nesta discussão a Justiça Ambiental, destacando a problemática das minorias marginalizadas que suportam uma parcela desproporcional dos riscos ambientais. Pretende-se refletir essa temática sob a ótica da igualdade de gênero a partir do ecofeminismo, considerando como fundamental o papel da mulher como agente de transformação no comportamento da sociedade contemporânea principalmente no que tange as questões socioambientais.

**Palavras chaves:** Ecofeminismo. Igualdade de Gênero. Justiça Ambiental. Direitos Humanos Fundamentais. Inclusão social.

**Sumário** – Introdução. 1- Patriarcado e Gênero, 2 - Teoria do Ecofeminismo, 3-Justiça Ambiente. Conclusão. Referências Bibliográficas.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a corrente feminista do Ecofeminismo dentro do contexto estrutural de gênero. Procura-se demonstrar as lutas e conquistas feministas no enfrentamento das questões ambientais como também aborda questões de desigualdades sociais.

Para tanto, serão apresentadas posições doutrinárias, artigos, tratados e convenções no âmbito internacional a respeito do tema, de modo a conseguir discutir e entender a corrente filosófica feminista do Ecofeminismo e também como a temática de Justiça Ambiental procura promover e encorajar a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos e todas, sem discriminação de sexo, raça e condição social.

Os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos os quais o Estado Brasileiro ratificou têm condenado ao colonialismo e a toda prática de segregação e discriminação a eles associadas. Não obstante, existem certos grupos mais vulneráveis de indivíduos os quais tem os seus direitos fundamentais infringidos tanto no campo ambiental, social e econômico.

A corrente do Ecofeminismo e da Justiça Ambiental é relativamente nova no Brasil e existe pouca doutrina brasileira sobre o assunto e isso explica o interesse pela temática.

Para melhor compreensão da matéria, busca-se retratar o patriarcado como alicerce das questões da desigualdade de gênero e devastação ambiental. Pretende-se, ainda, despertar

a atenção para o assunto já que certos grupos considerados minorias marginalizadas muitas vezes são esquecidos pelo Poder Público.

Inicia-se o primeiro capítulo do artigo com o conceito de gênero e patriarcado, com as chamadas primeiras gerações feministas que foram responsáveis por uma mudança de paradigma no movimento de mulheres.

O segundo capítulo tem por escopo analisar diferentes visões sobre a teoria do Ecofeminismo, ressaltando a interconexão entre a mulher e a natureza sob a égide da sustentabilidade, demonstrando que o ambiental tem fortes traços da cultura patriarcal.

O terceiro capítulo destina-se a examinar a temática de Justiça Ambiental sob a égide de gênero e raça. Para tanto, foi necessário refletir sobre a existência de barreiras raciais.

Por fim, a escolha cuidadosa do presente tema visa dar visibilidade e contribuição participativa do papel da mulher como protagonista na promoção de um mundo mais sustentável, participativo e inclusivo, apontando a necessidade de incluir na Justiça Ambiental preceitos do ecofeminismo.

## 1. PATRIARCADO E GÊNERO

Mulher, Natureza e Gênero. Sexo, Raça e Pobreza. Devastação Ambiental, Iniquidade de Gênero e Patriarcado. O que tem haver as questões ambientais com a mulher, com as pessoas negras e a desigualdade social?

Algumas corrente ecológicas feministas argumentam que há uma ligação intrínseca entre a dominação da mulher, de certos grupos raciais, pobreza e a destruição ambiental com a cultura do colonialismo considerando os múltiplos eixos de desigualdade e opressão.

É inevitável falar em inequidade de gênero, meio ambiente e justiça ambiental<sup>1</sup> sem considerar a participação ativa das mulheres. São elas as responsáveis por grandes transformações sociais e ambientais no mundo contemporâneo. Segundo a ativista internacional Ana Toni<sup>2</sup> “(...) a mulher é um importante agente de transformação do

---

<sup>1</sup> Define as situações onde a carga dos danos ambientais do desenvolvimento se concentra, de modo predominante, em locais onde vivem populações pobres. Uma lógica que faz com que todos os efeitos nocivos do desenvolvimento recaiam sempre sobre as populações mais vulneráveis. Fonte: BULLARD, Robert D. *Overcoming Racism in Environment Decision Making in POJMAN, L.P.; POJMAN, P. Environmental Ethics: Readings in theory and application* (6ª ed). Boston, Ma: Wadsworth. 2012.

<sup>2</sup> Ana Toni foi diretora da Fundação Ford no Brasil de 2003 a 2011, gerenciando uma equipe e um portfólio de doações nas áreas de direitos humanos, desenvolvimento sustentável, discriminação racial e ética, e

comportamento da sociedade e tem um papel fundamental para dar o tom da mudança rumo a Sustentabilidade (...).”

Os estudos que serão elencados no texto apontam que são as mulheres, ao lado de outros grupos em situação de vulnerabilidade, que sofrem mais com os problemas ambientais que ocorrem no mundo. Como afirma Frances Farenthold: "Seja qual for o problema, onde quer que o campo de batalha está acontecendo, as mulheres estão no centro dos movimentos para a mudança".<sup>3</sup>

Acredita-se que a raiz da inequidade de gênero esteja intrinsecamente ligada à cultura do patriarcado,<sup>4</sup> ou seja, trata-se de uma forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero masculino pelo feminino<sup>5</sup>.

É válido ressaltar que o patriarcado não significa o poder do pai, mas o poder masculino, centrado na figura do homem. Segundo Joan Scott<sup>6</sup>, o patriarcado é considerado uma forma de organização social onde suas relações são regidas por princípios basilares de hierarquia e de dominação, fundamentados em relação de poder. Assim, o estudo da cultura patriarcal torna-se relevante na medida em que aponta como sendo uma das principais causa de discriminação e violação a direitos humanos fundamentais, conforme

democratização midiática. É sócia fundadora de Gestão de Interesse Público, Pesquisa e Consultoria. Disponível em: <<http://www.gip.net.br/novo/equipe-e-colaboradores/ana/>>. Acesso em: 17 mai. 2017

<sup>3</sup> IOWA State University. Frances "Sissy" Farenthold. Disponível em: <<http://www.womenspeecharchive.org/women/profile/index.cfm?ProfileID=422>>. Acesso em 20 abr. 2017.

<sup>4</sup>A. trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição” CASTRO; LAVINAS apud MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*. 2014. Disponível em:

<[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465\\_ARQUIVO\\_textoANPUH.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf)>.

Acesso em: 20 mai. 2017.

B. Na literatura feminista internacional, a discussão sobre o patriarcado tem indicado a existência desse fenômeno quando existe uma ausência de regulação da esfera privada em situações onde há um notável desequilíbrio de poder dentro dessa instância. A presença de violência doméstica, por exemplo, evidencia que a separação entre público e privado se deu de forma tão ampla que ocorrem situações de dependência no interior do espaço familiar, particularmente das mulheres com relação aos homens. Nesse caso, as instituições políticas ignoram essa situação que permanece à margem do sistema normativo. O patriarcado é um sistema de poder análogo ao escravismo, observa Carole Pateman (1988). Esse diagnóstico gera uma série de demandas normativas críticas de correção das situações de arbítrio de poder dentro do espaço familiar e para além do mesmo. MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*. 2014. Disponível em:

<[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465\\_ARQUIVO\\_textoANPUH.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf)>.

Acesso em 20 mai. 2017.

<sup>5</sup> SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 6. ed. rev. atual. e ampla. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013. p. 220.

<sup>6</sup> SCOTT, Joan W. *Gender: A useful category of historical analysis*. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989.

asseveram as feministas, ou seja, predominância de poder, exercido como dominação em relação ao mais vulnerável que se encontra em situação ou condição mais fraca.

Essa postura social foi construída ao longo dos séculos, compondo e consolidando a ideia de que o homem é colocado no centro do universo e todas as outras coisas colocadas ao seu serviço e dispor.

É de grande importância para o estudo fazer a distinção entre gênero<sup>7</sup> e sexo<sup>8</sup>, vistas por diferentes autores, para ajudar a entender as bases de subordinação e dominação decorrentes da cultura colonial/patriarcal que reforça as diferenças entre as pessoas.

O conceito de gênero é abordado pela primeira vez com a escritora francesa Simone de Beauvoir, em sua principal obra *O Segundo Sexo* (1949). Para ela, gênero é algo que se impõe a mulher, chegando à seguinte conclusão: “Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher; cumpre-lhe participar dessa realidade misteriosa e ameaçada que é a feminilidade”<sup>9</sup>. Para a autora, “não se nasce mulher, torna-se mulher”, enquanto sexo é o conceito biológico que diz respeito ao tributo anatômico<sup>10</sup>.

Para Catherine Mackinnon,<sup>11</sup> o gênero é uma hierarquia, e não apenas uma diferença. Para esta corrente, existe a proposição de que os homens dominam as mulheres e essa dominação é sexual. Essa dominação assume diversas formas de opressão das mulheres, incluindo o assédio sexual, estupro e pornografia como parte do um todo, em que a subordinação e dominação têm como pilar o sexo. McKinnon salienta que o esforço para tratar o gênero como uma questão de diferença está equivocado: o “sexo” deve ser entendido como uma questão de dominação e subordinação. Por fim, ela argumenta de que a igualdade entre os sexos poderia ser alcançada através de uma aplicação suficientemente cuidadosa de leis antidiscriminação. Conclui-se que gênero é uma construção cultural e social. Essa construção sexista “masculino/feminino” coloca evidentemente o primeiro elemento em superioridade, propagando a noção simplista de “homem dominante *versus* mulher dominada”.

---

<sup>7</sup> Gênero pode ser entendido como uma rede de inter-relações e interações sociais que se constroem a partir da divisão simbólica dos sexos.

<sup>8</sup> O sexo seria algo dado, que iria se referir à constituição anatômica e fisiológica, que entenderíamos como fixos e naturais.

<sup>9</sup> BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo – Volume I – Fatos e Mitos*. Tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. p. 7.

<sup>10</sup> CARLOTO, CÁSSIA MARIA. *O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais*. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-213, 2001.

<sup>11</sup> MACKINNON, Catherine. *Feminism Unmodified- Discourses on Life and Law*. Cambridge, Massachusetts and London, England: HARVARD UNIVERSITY PRESS, 1987. p. 46. Disponível em: <<http://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2010/11/Catharine-MacKinnon-Feminism-Unmodified.-Discourses-on-life-and-law.pdf>>. Acesso: 20 fev. 2017.

Há a necessidade de romper paradigmas em relação a eventuais estereótipos que possam acarretar prejuízos, em alguns casos irreparáveis, visto que não se pode falar de direitos das mulheres, direito ao meio ambiente sadio e em igualdade de gênero sem falar de raça e classe.

Pensando nessa toada em busca de mudanças, surge a primeira geração feminista<sup>12</sup> no começo do século XIX, composta por mulheres ativistas que pleiteavam uma justiça mais equânime entre mulheres e homens e a participação política da mulher através do direito ao voto. Esse movimento ficou conhecido como Primeira Geração Feminista ou como “Sufrágio Feminino” um movimento social, político e econômico de reforma, com o objetivo de estender o sufrágio (direito de votar) às mulheres [informação verbal]. Fala-se principalmente na valorização da mulher como geradora e formadora das futuras gerações. Como se percebe, esse grupo de mulheres foram as primeiras feministas a lutar por liberdade de expressão e por direitos civis.<sup>13</sup>

A segunda geração feminista tem seu início no começo da década de 1960, com manifestações sociais, especialmente contra o racismo e a desigualdade econômica e social. Em meio de efervescentes manifestações sociais, figuras como Betty Friedan<sup>14</sup> destacam-se denunciando “um problema sem nome” na sociedade americana da época, que aponta um modelo de mulher submissa às tarefas domésticas, que vive em função do homem, do lar e do casamento somente. Esse estereótipo de mulher dona de casa, esposa e mãe era imposto e introjetado à maioria das mulheres na década de sessenta. Uma frase muito conhecida e polêmica dita por Betty Friedan “(...) eu não tenho um orgasmo varrendo a cozinha (...) as

---

<sup>12</sup> SORJ, Bila. Informação concedida no curso de pós graduação em Direito e Gênero oferecido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), em abril de 2016. A autora se refere às teorias e movimentos sociais que confrontam as desigualdades de gênero. O movimento feminista foi o propulsor de mudanças de retratação da mulher. A utilização do termo “feminismo” ocorre no final do século XIX e sua popularização se dá nos anos 60 (Europa e EUA), mas sua ideia é anterior, remontando ao século XVII, no Iluminismo. Há descompasso entre os princípios universais de cidadania e exclusão das mulheres da participação política e representação legal. As mulheres reivindicam o acesso às esferas públicas, principalmente através do voto- a partir da Revolução Francesa, que traz a noção de Igualdade.

<sup>13</sup> NARVAZ, Martha Giudice e KOLLER, Silvia Helena. *Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a20.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

<sup>14</sup> Betty Naomi Goldstein, mais conhecida como Betty Friedan, (Peoria, 4 de fevereiro de 1921 — Washington, 4 de fevereiro de 2006) foi uma importante ativista feminista estado-unidense do século XX. Participou também de movimentos marxistas e judaicos. Em 1963, publicou o livro "The Feminine Mystique" ("A Mística Feminina"), um best-seller que fomentou a segunda onda do feminismo, abordando o papel da mulher na indústria e na função de dona-de-casa e suas implicações tanto para a sobrevivência do capitalismo quanto para a situação de desespero e depressão que grande parte das mulheres submetidas a esse regime sofriam. Foi também co-fundadora da Organização Nacional das Mulheres, nos Estados Unidos, juntamente com Pauli Murray e Bernard Nathanson, e auxiliou também na criação do VARAL, organização de fomento aos direitos reprodutivos, inclusive o do aborto. É considerada uma das feministas mais influentes do século XX. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Betty\\_Friedan](https://pt.wikipedia.org/wiki/Betty_Friedan)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

mulheres são vítimas de uma falsa crença de que este seria o seu mundo, que o que daria sentido a sua vida existência seria o cuidado da casa e dos filhos (...)”<sup>15</sup>. É também na segunda geração que os principais conceitos teóricos e políticos do feminismo são produzidos: patriarcado, violência de gênero, teto de vidro, segregação ocupacional, ações afirmativas e cotas de gênero.

A terceira geração começa nos anos 1990 e adentra o século XXI, com o surgimento de um feminismo ecológico pautado na preocupação com a natureza e com os direitos das populações economicamente vulneráveis. Vale salientar também a participação ativa das mulheres em assuntos interseccionais, tais como raça, etnia, classe e sexualidade por meio de um feminismo mais inclusivo, pautado no respeito às diferenças. Em virtude disso, surgem as primeiras correntes feministas ecológicas chamadas de ecofeministas<sup>16</sup>, que analisam a opressão da mulher e a dominação da natureza como fatores interligados baseados em relações antropocêntricas de poder.

## 2. TEORIA DO ECOFEMINISMO

Em 1970, o filósofo norueguês Arnes Naess<sup>17</sup> reconheceu a união do Ecofeminismo com o feminismo<sup>18</sup> e fundou a escola filosófica da ecologia profunda<sup>19</sup>, também conhecida como movimento ecológico radical. Este movimento marcou uma das principais divisões dentro do pensamento ambientalista contemporâneo, ou seja, o reconhecimento que todos os

<sup>15</sup> FRIEDAN, Betty. *A Mística Feminina*. Tradução de Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Vozes, 1971. p.122.

<sup>16</sup> O ecofeminismo busca pôr fim à cultura patriarcal, de submissão da mulher frente ao homem e aos governos, busca uma relação de parceria, de igualdade e melhoria de condições de vida. Na defesa do meio ambiente, busca a valorização de todos os seres e da vida, como um bem a que todos têm direito.

<sup>17</sup> Arne Dekke Eide Næss (27 de janeiro de 1912 – 12 de janeiro de 2009) foi um filósofo e ecologista norueguês, inventor da teoria da ecologia profunda. Formado em filosofia em 1933, foi o professor mais jovem já contratado pela Universidade de Oslo, com apenas 27 anos. Næss iniciou seus estudos em ecologia no início da década de 1970 e em 1973 formulou o conceito de ecologia profunda onde afirma que a humanidade é como mais um fio na teia da vida, cada elemento da natureza, inclusive a humanidade, deve ser preservado e respeitado para garantir o equilíbrio do sistema da biosfera. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Arne\\_Naess](https://pt.wikipedia.org/wiki/Arne_Naess)>. Acesso em: 10 abr. 2017.

<sup>18</sup> O feminismo é um movimento social e político que tem como objetivo conquistar o acesso a direitos iguais entre homens e mulheres e que existe desde o século XIX.

<sup>19</sup> A Ecologia Profunda tem uma visão holística da natureza; sua imagem do mundo natural é a de um todo integrado, do qual nós e outros “indivíduos” somos partes. Isto nos encoraja a resgatar nossa verdadeira identidade, inserida nos círculos mais amplos da natureza, entendendo o mundo natural como extensão de nós mesmos, nosso. A partir desta visão, nosso interesse convergiria para os da natureza, torna-se nossa incumbência respeitar e servir a estes interesses comuns. Fonte: GARCIA, Loreley. Ecofeminismo: múltiplas versões. *Revista Ártemis*. Vol. 10, Jun 2009, p. 96-118. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/download/11829/6883>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

seres humanos e não humanos são interligados e cada forma de vida tem valor intrínseco independente de sua utilidade na teia da vida. Portanto, o Ecofeminismo e a Ecologia Profunda têm por objetivo um convívio sem dominante e nem dominado, há complementação e nunca exploração e competição. Na natureza, não há acima ou abaixo, e não há hierarquias e sim integração, segundo apregoa esta corrente.

(...) a ecologia profunda não separa seres humanos – ou qualquer outra coisa - do meio ambiente natural. Ela vê o mundo, não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida (...)<sup>20</sup>

Entende-se que o ecofeminismo não é uma teoria que trata unicamente de meio ambiente e gênero, mas se refere a várias outras variedades de perspectivas, como etnia, raça, cor e situação socioeconômica. Karen J. Warren<sup>21</sup> argumenta que há uma conexão intrínseca entre a exploração da natureza e a dominação sofrida pelas mulheres por homens. De acordo com esta filosofia, o patriarcado é considerado a raiz de todas as formas de subordinação e exploração, nas quais existe uma predominância de poder masculino, de dominação e de hierarquia em relação ao mais vulnerável que encontram, uma postura social que acaba sendo replicada por toda a sociedade.

Como se observa, o Ecofeminismo muito tem contribuído ao pensamento feminista. Uma das principais fundadoras, a escritora francesa Françoise d'Eaubonne<sup>22</sup>, em seu trabalho “*Le Féminisme ou La Mort*” (Feminismo ou Morte), de 1974, identificou a conexão entre a exploração ambiental e a dominação feminina como parte de uma dogmática de opressão patriarcal<sup>23</sup>.

A plataforma da Ecologia Profunda consiste em oito pontos fundamentais e sua principal diferença das demais ecologias é a absoluta descrença de que as questões ecológicas poderiam ser resolvidas através de soluções técnicas:

- 1-A vida humana e não-humana na Terra tem valor intrínseco. O valor das formas de vida não-humanas independe de sua utilidade para os propósitos humanos.
- 2-Riqueza e diversidade das formas de vida são valores em si mesmos e contribuem para o enriquecimento da vida humana e não humana na Terra.

<sup>20</sup> POJMAN, LP.& POJMAN, P. (2012). *Environmental Ethics: Readings in theory and application* (6ª ed). Boston, Ma: Wadsworth. p.129-131. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2011/summary/>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

<sup>21</sup> WARREN. Karen J. *Ecofeminism: Women Culture Nature*: Indiana University Press, 1997. p. 3-21

<sup>22</sup> Françoise d'Eaubonne, em sua obra “*Le Féminisme ou la Mort*” (Feminismo ou a Morte), que o definia como “a capacidade das mulheres, como impulsoras de uma revolução ecológica, de ocasionar e desenvolver uma nova estrutura relacional de gênero entre os sexos, bem como entre a humanidade e o meio ambiente.”

<sup>23</sup> D’EAUBONNE apud CONNELL, Raewyn ; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução e revisão técnica por Marília Moschkovich. São Paulo : nVersos, 2015.

- 3-Humanos não têm direito de reduzir essa riqueza e diversidade para satisfazer suas necessidades.  
 4-A atual interferência humana sobre a vida não-humana é excessiva, a situação piora rapidamente.  
 5- O crescimento da vida não-humana requer o decréscimo do número de população humana fazendo pressão sobre os recursos do planeta. (Arne Naess)<sup>24</sup>

O primeiro anúncio da chegada do Ecofeminismo veio por meio da ambientalista Rachel Carson, uma bióloga marinha americana que questionou o paradigma do progresso científico em seu livro *Silent Spring* (1962). Carson, considerada uma das primeiras ambientalistas do sexo feminino, argumentou que pesticidas sintéticos estavam contaminando rios e, conseqüentemente, os lençóis freáticos<sup>25</sup>.

Vale destacar outra feminista, Elizabeth Gould Davis, autora do livro *The First Sex* (O Primeiro Sexo), de 1972, e um dos mais influentes exemplos de trabalho feminista, ao discutir que o poder masculino era a força por trás da poluição ambiental, argumentando a necessidade de um novo olhar para as questões ambientais:

(...) o homem e o inimigo da natureza matar, arrancar as raízes, planificar, poluir, destruir são as razões instintivas ao fenômeno não manufaturado da natureza, que ele basicamente teme e desconfia. (...) A mulher, por outro lado, e a aliada da natureza, e seu crescimento saudável, e preservar o equilíbrio ecológico. Ela é a líder natural da sociedade e da civilização e a usurpação de sua autoridade primitiva pelo homem em um caos desordenado (...)<sup>26</sup>

Dentre os citados acima, fala-se ainda na ativista Vandana Shiva, autora do livro de “*Staying Alive: Women, Ecology and Development*” e “*Ecofeminism*”, escrito em parceria com Marie Mies. Vandana Shiva ficou conhecida ao impedir na Índia o corte indiscriminado das florestas, abraçando as árvores com milhares de mulheres, criando o movimento “hug tree” (abraço a árvore). A palavra híndi Chipko, que significa “agarrar”, indica o gesto que é repetido até hoje por ativistas ambientais e lembra bastante os “empates” dos seringueiros liderados por Chico Mendes, na Amazônia. Vandana Shiva argumenta: “Para mim, a ecologia e o feminismo têm sido inseparáveis”<sup>27</sup>.

Em 2012, no Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a chamada Rio +20, contou com a participação de importantes feministas como Vandana Shiva, Irene Dankelman, Carolyn Merchant, Joan Davidson e muitas outras mulheres que colocaram a imperiosa necessidade de repensar a relação das mulheres e do

<sup>24</sup> NAESS, Arne. *The Shallow and Deep, Long- Range Ecology Movement*. Inquiry 16, 1973. p. 95-100. Disponível em:

<<http://wildsreprisal.com/PDF%27s/Cascadia%20Rising/The%20shallow%20and%20the%20deep,%20long-range%20ecology%20movement.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

<sup>25</sup> CARSON, Rachael. *Silent Spring*. Boston: HOUGHTON Mifflin, 1962 .p. 138-139

<sup>26</sup> DAVIS, Elizabeth. *The First Sex*. Penguin Books Ltd. 1972, p.335-6.

<sup>27</sup> MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books,1993. p. 229-236.

feminismo com a natureza. Outro ponto importante da Conferência foi o debate sobre o tema Ecofeminismo, Natureza, Gênero, Desenvolvimento Sustentável e Violência contra a Mulher.

A Conferência apontou também novos desafios para o feminismo, sinalizando a necessidade de expandir o movimento para áreas da sexualidade, da reprodução da vida e, sobretudo, da necessidade de um maior envolvimento da mulher nas áreas social, política e ambiental.

Na busca de entender a problemática da exploração ambiental e da dominação feminina, as correntes filosóficas do ecofeminismo vêm alcançando grandes mudanças. Hoje se percebem mulheres mais ativas lutando em seus bairros por melhor qualidade de vida para seus filhos e familiares; em suas cidades, por saneamento básico; em comunidades, por água limpa e potável, enfim, procurando aliar debates feministas às causas ambientais e sociais. Assim, os movimentos ecológico e ecofeminista convergem no sentido de somar forças para gerar uma sociedade sustentável global, opondo-se, portanto, à dupla exploração do poder econômico e patriarcal.

Diante do exposto, mulheres estão fazendo a diferença no destino da humanidade, à medida que lutam por uma sociedade mais sustentável e igualitária calcada no respeito às diversidades.

Segundo Alicia Puleo<sup>28</sup>, existem formas de expressão ou correntes do Ecofeminismo que exemplificam cada tendência do movimento, contudo, não excluem outras formas de expressá-lo.

Ecofeminismo clássico- assevera que a obsessão dos homens pelo poder tem levado o mundo a guerras suicidas, ao envenenamento e à destruição do planeta.

Ecofeminismo espiritualista do Terceiro Mundo. Afirma que o desenvolvimento da sociedade gera um processo de violência contra a mulher e o meio ambiente, tendo suas raízes nas concepções patriarcais de dominação e centralização do poder. Caracteriza-se pela postura crítica contra a dominação, pela luta antisexistista, antiracista, antielitista e anti-antropocêntrica.”

Ecofeminismo construtivista. Defende que a relação profunda da maioria das mulheres com a natureza não está associada a características próprias do sexo feminino, mas é originária de suas responsabilidades de gênero.

Como preleciona o ecofeminismo espiritual e construtivista, a desconexão que os seres humanos sentem em relação à natureza está intrinsecamente baseada nos mesmos fundamentos de superioridade e hierarquia que se manifesta nas relações de gênero. Como se percebe, os seres humanos assumem o poder sobre a natureza assim como os homens assumem a dominação sobre as mulheres. A necessidade de uma reversão total da visão antropocêntrica é necessária. A vida humana depende de um ambiente saudável, onde todos

<sup>28</sup> PULEO, Alicia H. Feminismo y Ecología in *El Ecologista*, nº 31, verano 2002, España. p. 37-39. Disponível em: <[https://www.ucm.es/data/cont/docs/3-2016-12-01-feminismo\\_y\\_ecologia.pdf](https://www.ucm.es/data/cont/docs/3-2016-12-01-feminismo_y_ecologia.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

aprendem a respeitar as diferenças. Advogar pela igualdade da mulher e abolir a opressão tem sido uma batalha crucial do movimento ecofeminista, sugerindo que talvez uma abordagem mais centrada na vida ou mesmo uma visão de consciência mais ecológica seja essencial.

Como se observa, as correntes filosóficas apresentadas acima assinalam o comprometimento com a eliminação do patriarcado e a busca por uma mudança de consciência mais ecológica, voltada para o incremento da equidade.

Cumprido sublinhar que autores como Leonardo Boff<sup>29</sup> apontam a importância e implicações do cuidado com a natureza nos relacionamentos humanos e na relação com a Terra como um todo (natureza, criação, universo). O autor assinala, ainda, que o homem veio da Terra, do Universo, e portanto é parte dele responsável e cúmplice – é filho e hospede, e não senhor e dono. Essa linha de pensamento vem ao encontro do movimento ecofeminista, buscando a valorização de todos os seres e da vida como um bem que todos têm direito.

Nessa linha de entendimento, o momento é de coesão, de ações efetivas, de uma mudança de consciência e valor. É essencial que direitos sejam respeitados em sua configuração integral, de modo a respeitar todas as formas de vida no planeta como também as diferenças e diversidades. Essa discussão é fundamental para reverter a visão antropocêntrica<sup>30</sup> que privilegia certos grupos em detrimento de outros. A partir dessa premissa, põe-se o debate sobre a importância de ampliar o horizonte, para assim incluir animais não-humanos e natureza na discussão feminista.

Diante da situação global em que se encontra a humanidade, é fundamental construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas (Princípio da Carta da Terra). Contudo, como se vê, urge destacar a necessidade e a importância de uma nova visão nos moldes de pensar, agir, produzir e consumir baseada no respeito aos direitos humanos universais e na solidariedade.

---

<sup>29</sup> BOFF, Leonardo. *Cuidar da terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 15-17.

<sup>30</sup>A- De acordo com Calliotti, o antropocentrismo e uma teoria da ética ambiental que defende que as normas morais ou prescrições éticas se aplicam apenas aos seres humanos, mesmo quando abrangem entidades não humanas, isto é, apenas reconhecem mérito inerente ou valor intrínseco (estatuto moral) aos seres humanos. B- Pela expressão antropocentrismo entende-se a forma de pensamento comum a certos sistemas filosóficos e crenças religiosas que atribui ao ser humano uma posição de centralidade em relação a todo o universo, seja como um eixo ou núcleo em torno do qual estão situadas espacialmente todas as coisas (cosmologia aristotélica e cristã medieval) seja com uma finalidade última, um telos que atrai para si todo o movimento da realidade (teologia hegeliana). → Fonte: CALLICOTT, J. Baird. *The Conceptual Foundations of the Land Ethic in POJMAN, LP.; POJMAN, P. Environmental Ethics: Readings in theory and application* (6<sup>th</sup> ed). Boston, Ma: Wadsworth. 2012.

Deste modo, a relação do ser humano com o meio ambiente, como preleciona Juarez Freitas<sup>31</sup>, deve ir além das questões sociais, econômicas e ambientais. Atualmente, o conceito de sustentabilidade/meio ambiente sadio deve ser analisado como princípio constitucional<sup>32</sup>, que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o bem-estar<sup>33</sup>.

Nesse sentir, a filosofia feminista do ecofemismo e a sustentabilidade são temas correlatos e comungam argumentos e várias outras variedades de perspectivas, bem como o citado princípio da sustentabilidade apresenta feições multidimensionais, tais como sociais, econômicas, éticas, ambiental e jurídico-político<sup>34</sup>. Dessa forma, não podemos separar o social, ambiental, econômico, ético e o jurídico-político, dado que não há hierarquia entre um ou outro princípio, e sim integração entre eles.

A dimensão social deverá encorajar o incremento da equidade, a erradicação da miséria e a abolição das discriminações, inclusive de gênero. Podemos acrescentar também, nessa seara, os direitos humanos das mulheres e das meninas que muitas vezes são violados por leis discriminatórias. Outro aspecto da dimensão social englobaria a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida econômica, política, civil, social e cultural como parceiras plenas, paritárias e tomadoras de decisão<sup>35</sup>.

Na dimensão ética, a sustentabilidade admite a ligação de todos os seres, independente de sua utilidade para os seres humanos, ou seja, repúdio ao antropocentrismo.<sup>36</sup>

Em sua dimensão ambiental, a sustentabilidade faz perceber que não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado.<sup>37</sup>

Em sua dimensão jurídico-política, a sustentabilidade no enfoque assume feições de:

---

<sup>31</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2016.

<sup>32</sup> “Os **princípios constitucionais** (grifo do autor) são as principais normas fundamentais de conduta de um indivíduo mediante às leis já impostas, além de exigências básicas ou fundamentos para tratar uma determinada situação e podem até ser classificados como a base do próprio Direito. São o alicerce para qualquer indivíduo. É indispensável tomar nota dos assuntos que rodeiam os seus direitos e deveres. A Constituição Federal de 1988 é o livro que está hierarquicamente acima de todos os outros, em nível de legislação no Brasil. A Constituição é a lei fundamental e os princípios constitucionais são o que protegem os atributos fundamentais da ordem jurídica.” Disponível em: <<http://principios-constitucionais.info>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

<sup>33</sup> FREITAS, op. cit., p. 43.

<sup>34</sup> Ibid. p. 51.

<sup>35</sup> Carta da Terra. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

<sup>36</sup> FREITAS, op. cit. p. 59-78.

<sup>37</sup> Ibid. p. 59

- a- princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante a Constituição Federal, artigos 225,§3 e 170, VI.
- b- norma que determina, a partir da revisão de titularidade (admitidos os direitos de gerações futuras)
- c- critérios que permitem afirmar a antijuridicidade das condutas causadoras de danos intergeracionais, tais como as práticas deploráveis do “patrimonialismo”<sup>38</sup>

Nessa linha de entendimento, o princípio da sustentabilidade defendido pelo Professor Juarez abarca áreas que muitas vezes são invisíveis e/ou tratadas separadamente por muitos estudiosos e acadêmicos da matéria. Hoje, buscam-se respostas principalmente em face da incontestável crise ambiental e social em que vivemos, muitas vezes, dado a padrões insustentáveis de produção e consumo, causando o exaurimento dos recursos naturais, ocasionando um grande sofrimento para as populações mais vulneráveis.

Existe uma série de obstáculos e restrições que impedem que direitos humanos sejam exercidos plenamente, insere-se nesta perspectiva fatores de discriminação interseccional tais como etnia/raça, cor, situação socioeconômica, gênero, idade, localização urbano/rural. Esses fatores de intersecção tornam mais difícil para essas pessoas pertencentes a esses grupos que são os mais atingidos na violação de seus direitos humanos, conforme assevera Flavia Piovesan<sup>39</sup>.

Na discussão, o debate da afinidade continua. Um ponto de partida comum é o reconhecimento de que os danos ao meio ambiente impactam mais seriamente as populações negras e indígenas, mulheres, pobres, e outras minorias, como assentados. As feministas ambientalistas acendem o debate sobre as crises ecológicas com os aspectos de justiça ambiental sob a perspectiva de assumir novas práticas de relação de gênero com a natureza.

### 3. JUSTICA AMBIENTAL: VITÍMAS DA DESIGUALDADE

O conceito de Justiça Ambiental surgiu nos Estados Unidos em 1987, através de movimentos sociais que observaram que certos grupos em posições desprestigiadas socioeconomicamente são os que recebem a maior carga de danos ambientais. Nesses grupos estão mulheres, crianças e grupos raciais discriminados<sup>40</sup> que habitam e trabalham nas vizinhanças de depósitos de lixo químico e radioativo ou de indústrias com efluentes

<sup>38</sup> Ibid. p. 64

<sup>39</sup> PIOVESAN, Flavia. *Temas de Direitos Humanos*. 3ª ed. Editora Saraiva. 2009 .p. 32-4.

<sup>40</sup> BULLARD, Robert D. Overcoming racism in environmental decision making. *Environment*. Vol. 36 Iss. 4 (1994). Estados Unidos. Disponível em: <<http://works.bepress.com/bullardrd/13/>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

poluentes ou em áreas de encostas, reafirmando a assertiva que grupos minoritários suportam desigualmente os danos ambientais.<sup>41</sup> À época foi elaborado um relatório científico divulgado pelo Comitê para a Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo, nos Estados Unidos, que denunciou as ligações entre a degradação ambiental e a discriminação racial, reforçando a asserção de que certos grupos de menor renda são as principais vítimas da injustiça social e ambiental<sup>42</sup>.

Nessa linha de entendimento, a Justiça Ambiental está intrinsecamente ligada à filosofia Feminista do Ecofeminismo, haja vista que ambos os movimentos buscam a redistribuição e reconhecimento, uma vez que procura responder aos anseios da sociedade. Robert Bullard, em seu artigo *Overcoming Racism in Environmental Decision Making*, de 1994, pontua a importância do “tratamento justo” para todos os grupos, ou seja, que nenhum grupo de pessoas, incluindo grupos étnicos, raciais ou de classe, deve suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais<sup>43</sup>. No que tange a reconhecimento, entenda-se como sinônimo de valorização de todos, de modo que todos os cidadãos tornem-se capazes de respeitar as diferenças e interagir entre si de forma equânime, sem qualquer opressão ou subordinação de uns sobre outros.

#### Os princípios que norteiam a Justiça Ambiental:

a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas; b asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;<sup>44</sup>

Neste cenário, fortalece-se a ideia de que a Justiça Ambiental tem por principal objetivo de reflexão redimensionar duas vertentes básicas: o meio ambiente degradado e a discriminação social, racial e classe, sob a ótica da promoção da igualdade como sendo a melhor forma na promoção de direitos.

As grandes vítimas de desigualdades sócio econômicas são as mulheres e as crianças que, conforme já demonstrado, sofrem com mais intensidade o ônus desigual dos custos do

<sup>41</sup> Ibid.

<sup>42</sup> Id.. *Overcoming Racism in Environmental Decision Making*. POJMAN, LP.; POJMAN, P. *Environmental Ethics: Readings in theory and application* (6ªed). Boston, Ma: Wadsworth. 2012.

<sup>43</sup> BULLARD, Robert D. *Overcoming racism in environmental decision making*. *Environment*. Vol. 36 Iss. 4 (1994). Estados Unidos. Disponível em: <<http://works.bepress.com/bullardrd/13/>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

<sup>44</sup> BULLARD, Robert. D. *Environmental justice: strategies for building healthy and sustainable c* ACSELRAD, H. *Environmentalism and environmental conflicts in Brazil*. In: *Conference social movements in the south, 2002*, Cambridge: Kennedy School of Government, Harvard University, 2002. (Mimeogr.). *Communities*. In: II WORLD SOCIAL FORUM, Feb. 2002, Porto Alegre., p.13-20

desenvolvimento. Estudos feitos por intuições internacionais revelam, por exemplo, que no nordeste do Brasil, no estado do Ceará, onde vivem as populações de mais baixa renda, cerca de 39% das famílias rurais pobres vivem com US\$ 1,48 por dia, segundo o relatório do Banco Mundial (2010)<sup>45</sup>. Metade dos estados do nordeste brasileiro são semi-áridos, com solos pobres e escassez de água, afetando principalmente as mulheres, que precisam caminhar quilômetros em busca de água potável para a manutenção de suas famílias. Elas são chamadas de “viúvas da seca” e recebem esse nome porque seus maridos ou companheiros vão em busca de novas oportunidades em outros estados da Federação, como São Paulo e Rio de Janeiro, deixando a mulher e as crianças para trás, entregues à própria sorte. Esses fatores contribuem para um ciclo vicioso de pobreza de acordo com o Relatório de Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (2008)<sup>46</sup>.

Há ampla evidência de que grande parte da distribuição da desigualdade social no Brasil está relacionada à correlação racial, de classe e de gênero. No que diz respeito à vulnerabilidade, as mulheres e a população negra são as mais atingidas pelo processo de violação de direitos humanos, conforme assevera Flavia Piovesan<sup>47</sup>, visto que experimentam as situações mais desfavorecidas em relação aos riscos ambientais, demonstrando, assim, as vulnerabilidades a que esse grupo está exposto.

Como se percebe, apesar de muitas tentativas de criar uma sociedade inclusiva e igualitária, as desigualdades ainda são um dos maiores desafios a se superar no século XXI. Mulheres de todas as culturas são afetadas de uma forma ou de outra por tratamento injusto em algum ponto de suas vidas. Ao longo dos anos, a relação entre discriminação de gênero e justiça ambiental tornou-se mais compreensível e visivelmente ligada, uma vez que raça e classe desempenham um papel crucial no contexto estrutural da discriminação e desigualdade, como já explanado oportunamente em momento anterior.

Com fundamento nas convenções internacionais, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que descreve que a discriminação interseccional inclui cor, raça, situação socioeconômica, etnia/raça, condição de minoria, dentre outras. No seu artigo 1º afirma que a discriminação contra a mulher significa

---

<sup>45</sup> THE World Bank (March 2010). *Moving out of the Poverty in Northeast Brazil*. Disponível em: [http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Brazil\\_NE\\_Poverty\\_Reduction\\_4-20-10.pdf](http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Brazil_NE_Poverty_Reduction_4-20-10.pdf). Acesso em: 02 mar. 2017.

<sup>46</sup> UNITED Nations. *Millennium Development for all Goals Report: (2008)*. The Global Partnership for Achieving the Millennium Development Goals. Disponível em: <http://www.un.org/millenniumgoals/reports.shtml>. Acesso em: 10 mar. 2017.

<sup>47</sup> PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 10 ed., rev. e atual. Saraiva. 2009. p.191-208.

toda exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.<sup>48</sup>

Na mesma direção, a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em seu artigo 1º, define a discriminação racial como

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo, ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdade fundamental.<sup>49</sup>

O Estado Brasileiro ratificou ambas as Convenções assumindo, portanto, obrigações internacionais de, progressivamente, eliminar todas as formas de discriminação, assegurando a efetiva igualdade.

Outro marco foi a Conferência Rio + 20, realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro, que reuniu 193 países para discutir os desafios e oportunidades e criar um planeta mais sustentável. Foi abordado, dentre outros temas, o problema da desigualdade de gênero: no Brasil, as mulheres representam mais da metade da população, estudam mais que os homens e, no entanto, têm menos chances de emprego e ganham menos do que homens fazendo o mesmo trabalho. Da mesma forma, nos Estados Unidos, as mulheres recebem 20% menos por hora do que os homens em geral. Segundo dados da *United Nations for Women* (1995)<sup>50</sup>, quando se reduz a desigualdade, também se melhora a qualidade de vida das mulheres. Quando se fortalece uma mulher, todo o ambiente em torno dela também melhora; ela se torna a força motriz em sua comunidade, bem como para a próxima geração. Enfim, o acordo concluiu que as mulheres e o ambiente não podem ser estudados como um assunto separado.

Em vista dos argumentos mencionados, ressalta-se que a Justiça Ambiental e o Ecofeminismo estão intimamente ligados à seara do gênero, pois comungam dos mesmos desafios, ou seja, predominância do “poder” exercido como forma de dominação em relação ao mais vulnerável, que se encontra em situação ou condição mais desfavorecida. Firma-se assim, a premissa de que há diversas formas de apregoar as questões de gênero. Para

<sup>48</sup> ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres*. Nova Iorque, 1979. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2017.

<sup>49</sup> Id. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. Nova Iorque, 1963. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/disciraci.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

<sup>50</sup> UN Women. The United Nations Fourth World Conference on Women, 4, set. 1995, Beijing, China. *Platform of Action*. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/environ.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

sintetizar, todos esses movimentos sociais lutam por respeito às diversidades e pelo bem comum.

## CONCLUSÃO

Sem sombra de dúvidas, uma visão compartilhada de valores básicos de preservação do meio ambiente e ao combate a abolir toda e qualquer forma de discriminação é necessária para uma sociedade mais equânime. Assim, o ecofeminismo e a Justiça Ambiental reconhecem que a destruição ambiental afeta em demasiado o conjunto das populações mais frágeis.

O tempo de mudança é agora, a humanidade deve ser conectada pela solidariedade e não pela violência ou tratamento degradante entre as espécies ou a superioridade da cultura sobre a natureza. É importante trabalhar a questão ambiental não apenas em termos de conservação, mas também em distribuição e justiça.

Conforme assinalado, a exploração da natureza e a marginalização das mulheres andam de mãos dadas com o conceito de dominação, que é considerada a raiz da cultura patriarcal. A esta noção antropocêntrica, que nega o direito igual aos que têm menos controle, tem sido associada a todas as formas de exploração.

No entanto, a grande questão é em que tipo de mundo queremos viver e deixar para as gerações futuras. Apenas e simplesmente dois são os vieses da questão: 1- Dada a enormidade da tarefa, as mulheres podem ter a resposta para esta problemática como agentes de transformação; 2- Possibilidade das próximas gerações sobreviverem, contudo, à custa de muita miséria e privações.

Diante do agravamento da crise ambiental e social que é experimentada, é preciso que o ser humano faça sua parte. É imperioso entender que tudo está interligado e, mais importante, “ouvir” a voz das mulheres. Sem sombra de dúvidas elas têm muito a contribuir para a solução da problemática. A cada dia, a cada geração, é preciso refazer a nossa relação com a natureza e com o outro, abolindo todas as formas de discriminação e opressão.

Finalmente, o ecofeminismo e a justiça ambiental vêm dar voz a uma camada da sociedade que muitas vezes é esquecida, quer seja no acesso desigual aos recursos ambientais, quer seja na forma de proteção de seus direitos constitucionais violados.

É urgente a necessidade de repensar em um mundo mais inclusivo e igualitário, que deverá ser o principal objetivo de qualquer sociedade. Em defesa dessa postura, argumenta-se o ecofeminismo e a justiça ambiental como uma postura crítica da dominação da cultura antropocêntrica defendendo um novo paradigma. Em suma, o movimento feminista e o Ecofeminismo têm objetivos comuns, ou seja, abolição de hierarquia, devendo trabalhar em conjunto, unindo a ideia de meio ambiente equilibrado e sustentável com a visão de equidade.

#### REFERÊNCIAS:

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo – Volume I – Fatos e Mitos*. Tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOFF, Leonardo. *Cuidar da terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BULLARD, R. D. Environmental justice: strategies for building healthy and sustainable communities. In: ACSELRAD, H. Environmentalism and environmental conflicts in Brazil. In: *Conference social movements in the south, 2002*, Cambridge: Kennedy School of Government, Harvard University, 2002. (Mimeogr.). Communities. In: II WORLD SOCIAL FORUM, Feb. 2002, Porto Alegre.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

CALLICOTT, J. Baird. The Conceptual Foundations of the Land Ethic in POJMAN, LP.; POJMAN, P. *Environmental Ethics: Readings in theory and application* (6<sup>th</sup> ed). Boston, Ma: Wadsworth. 2012.

CAPRA, Fritjof. *Ecologia profunda: um novo paradigma*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAaz7sAL/ecologia-profunda-novo-paradigma>> Acesso em: 13 dez. 2016.

CARLOTO, CÁSSIA MARIA. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 3, n. 2, 2001.

CASTRO; LAVINAS apud MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas. 2014. Disponível em: <[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465\\_ARQUIVO\\_textoANPUH.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017

CARSON, Rachel. *Silent Spring*. Boston: HOUGHTON Mifflin, 1962.

CARTA da Terra. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

D'EAUBONNE apud CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução e revisão técnica por Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

FRAISSE, Geneviève. Entre igualdade e liberdade. *Revista Estudos Feministas*, nº 3. 1995. P. 164-171. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16930/15490>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2016.

FRIEDAN, Betty. *A Mística Feminina*. Tradução de Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Vozes, 1971.

GARCIA, Loreley. Ecofeminismo: múltiplas versões. *Revista Ártemis* Vol. 10, Jun 2009, p. 96-118. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/download/11829/6883>>. Acesso em: 10 dez. 2016

GESTÃO de Interesse Público. *Ana Toni*. Disponível em: <<http://www.gip.net.br/novo/equipe-e-colaboradores/ana/>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

IOWA State University. *Frances "Sissy" Farenthold*. Disponível em: <<http://www.womenspeecharchive.org/women/profile/index.cfm?ProfileID=422>>. Acesso em 20 abr. 2017.

MACKINNON, Catherine. *Feminism Unmodified- Discourses on Life and Law*. Cambridge, Massachusetts and London, England: HARVARD UNIVERSITY PRESS, 1987. p. 46. Disponível em: <<http://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2010/11/Catharine-MacKinnon-Feminism-Unmodified.-Discourses-on-life-and-law.pdf>>. Acesso: 20 fev. 2017.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books, 1993.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*. 2014. Disponível em: <[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465\\_ARQUIVO\\_texto ANPUH.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_texto ANPUH.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

NAESS, Arne. *The Shallow and Deep, Long- Range Ecology Movement*. Inquiry 16, 1973. p. 95-100. Disponível em: <<http://wildsreprisal.com/PDF%27s/Cascadia%20Rising/The%20shallow%20and%20the%20deep,%20long-range%20ecology%20movement.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

NARVAZ, Martha Giudice e KOLLER, Silvia Helena. *Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a20.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres*. Nova Iorque, 1979. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. Nova Iorque. 1963. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discriminaci.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

PLUMWOOD, Val. *Feminism and the Mastery of Nature*. London: Routledge. 1993.

POJMAN, Louis Paul & POJMAN, Paul. *Environmental Ethics: Readings in theory and application*. 6ª ed. Boston, Ma: Wadsworth. 2012.

PULEO, Alicia H. *Ecofeminismo: para outro mundo posible*. 2ª ed. Valência (Espanha): Ediciones Cátedra Universitat de València- Instituto de La Mujer, 2013.

\_\_\_\_\_. Feminismo y Ecología in *El Ecologista*, nº 31, verano 2002, España. p. 37-39. Disponível em: <[https://www.ucm.es/data/cont/docs/3-2016-12-01-feminismo\\_y\\_ecologia.pdf](https://www.ucm.es/data/cont/docs/3-2016-12-01-feminismo_y_ecologia.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

SANDILANDS, Catriona. *The Good-Natured Feminist: Ecofeminism and the Quest for Democracy*. University of Minnesota Press Minneapolis: London. 1999.

SCOTT, Joan W. *Gender: A useful category of historical analysis*. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989.

SORJ, Bila. Aula concedida ao curso de pós-graduação em Direito e Gênero oferecido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), em abril de 2016.

SWAIN, Tânia Navarro. Feminismo e recortes do tempo presente – mulheres em revistas “femininas”. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 67-81, 2001.

THE World Bank Group. *Moving out of the Poverty in Northeast Brazil*. Março/2010. Disponível em: <[http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Brazil\\_NE\\_Poverty\\_Reduction\\_4-20-10.pdf](http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Brazil_NE_Poverty_Reduction_4-20-10.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. *What is Sustainable Development?* Disponível em: <<http://www.worldbank.org/depweb/english/sd.html>>. Acesso em 07 mar. 2017.

WARREN, Karen J. *Ecofeminism: Women Culture Nature*. Indiana University Press. 1997.